LEI N.º 1.305/2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS I, com número de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Superintendente de Planejamento incumbe formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde; formular, no plano de saúde, a política de atenção em saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde; elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho de Saúde; pactuar diretrizes gerais para o processo de planejamento no âmbito do SUS; formular metodologias unificadas e modelos de instrumentos básicos do processo de planejamento, englobando o monitoramento e a avaliação, que traduzam as diretrizes do SUS, com capacidade de adaptação às particularidades de cada esfera administrativa; implementar e difundir uma cultura de planejamento que integre e qualifique as ações do SUS, subsidie a tomada de decisão por parte de seus gestores; promover a integração do processo de planejamento e orçamento no âmbito do SUS; e, monitorar e avaliar o processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS.

Art. 2º - Fica criado o cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO E AUDITORIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS I, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Superintendente de Controle e Avaliação e Regulação e Auditoria incumbe realizar, identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta de serviços; coordenar e supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, independente da complexidade do serviço; analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância coma PPI e os parâmetros nacionais de necessidades; realizar vistoria para habilitação dos estabelecimentos de saúde de forma articulada com a Vigilância Sanitária e Auditoria; implantar e implementar o Cartão Nacional de Saúde; monitorar e avaliar as ações e serviços de saúde a partir dos parâmetros municipais de necessidade, gerando relatórios analíticos para subsidiarem tomadas de decisão; monitorar as Autorizações de Internação Hospitalar AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/APAC; promover capacitação técnica através da educação permanente; monitorar a referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada -PPI; acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial; e, implantar sistema municipal de avaliação da qualidade dos serviços prestados e satisfação do usuário do SUS.

Art. 3º - Fica criado o cargo de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS I, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Coordenador da Vigilância em Saúde incumbe definir e pactuar as metas locais; definir estratégias para alcançar as metas; instituir um processo de monitoramento, na atenção à saúde do idoso, no controle do câncer de colo de útero e de mama, na redução da mortalidade infantil e materna; fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite, AIDS; coletar e analisar a interpretação dos dados processados, divulgação das informações, investigação epidemiológica de casos e surtos; analisar resultados obtidos e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas; desenvolver ações de monitoramento contínuo do município, por meio de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde, priorizando questões relevantes e contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente; analisar os fatores não biológicos do meio ambiente que possam promover riscos à saúde humana: água para consumo humano, ar, solo, desastres naturais, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho; a vigilância da saúde do trabalhador caracterizando-se como um conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho; e, a vigilância sanitária entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde;

Art. 4º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCSII, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Almoxarifado e Patrimônio incumbe receber e entregar as mercadorias e materiais no setor de Almoxarifado; controlar o estoque de material de consumo, e outros insumos usados diariamente no atendimento das unidades de saúde; controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas pelas unidades de saúde, que através de fichas de recebimento assinadas as distribuições dos materiais feitos, dando baixa no estoque; informar à Chefia Administrativa imediata sobre a necessidade de compras para a reposição de impressos, materiais de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos para suprir as necessidades das diversas das unidades de saúde; proceder à incorporação dos bens, após devidamente conferidos; processar o tombamento dos bens móveis, objetivando a identificação dos mesmos e dos responsáveis pela sua guarda e uso; proceder à distribuição dos bens patrimoniais às unidades requisitantes e a emissão dos respectivos termos de responsabilidade; controlar o vencimento das garantias dos equipamentos adquiridos, informando tempestivamente ao Gerente do Fundo e Infraestrutura para efeito de manutenção; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 5º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE OUVIDORIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Ouvidoria incumbe receber as manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos no âmbito do Hospital Municipal Ana Moreira, sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da administração pública, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados; promover o acesso do cidadão a Prefeitura Municipal, disponibilizando canais de comunicação para o trâmite das manifestações apresentadas e das soluções dos pleitos decorrentes; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 6º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE, vinculado a Secretaria Municipal de saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Transporte incumbe Coordenar, avaliar, e executar atividades relacionadas às áreas de Transporte com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da saúde com mapa individualizado; Coordenar e avaliar, e executar rotinas de controle dos documentos obrigatório necessários para o desempenho dos veículos da saúde; Manter registros dos documentos dos motoristas com vencimento da carteira de habilitação; Executar outras tarefas de sua área de competência, definidas pelo Gerente do Fundo; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 7º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE TESOURARIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Tesouraria incumbe executar conciliação bancária diariamente; fechamento de Caixa; cronograma de desembolso respeitando as normas vigentes; assinar cheque em conjunto com o secretario; preparar relatório de fechamento mensal dos saldos bancários; enviar relatórios ao TCE/RJ e outros; executar transferência bancária sempre que necessário; executar os pagamentos de fornecedores respeitando as fontes de recursos; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 8º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE FARMÁCIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Farmácia incumbe planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; planejar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor; prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar e Saúde Básica; planejar aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos, auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; prestar atendimento e assistência a pacientes ambulatoriais, internados ou semi-internados, da rede da atenção básica, quando necessário; preparar o Plano Municipal de Farmácia; e, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 9º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta Lei fica estabelecida conforme o Anexo I.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	**simbologia**	**Remuneração**	**Carga Horária**	**Vagas**
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO	DCSI	R$ 1.998,00	40	01
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO E AUDITORIA	DCSI	R$ 1.998,00	40	01
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DCSI	R$ 1.998,00	40	01
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DCSII	R$1.500,00	40	01
DIRETOR DE OUVIDORIA	DCSII	R$1.500,00	40	01
DIRETOR DE TRANSPORTE	DCSII	R$1.500,00	40	01
DIRETOR DE TESOURARIA	DCSII	R$1.500,00	40	01
DIRETOR DE FARMÁCIA	DCSII	R$1.500,00	40	01